

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.247 ANO XL CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1994 EDIÇÃO DE HOJE — 180 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	PÁGINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	04
Secretaria	
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	23
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	27
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	28
Processo Crime	30
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	31
Crime	67
Pequenas Causas	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	67
Crime	104
Pequenas Causas	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	107
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	109
Interior	113
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	128
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	167
JUSTIÇA FEDERAL	167
EDITAIS JUDICIAIS	179

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00594

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 39640/94, resolve

EXONERAR

a pedido, SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS, do cargo de Juiz de Paz do Distrito de Honório Serpa, Comarca de Manguaerinha.

Curitiba, 23 de setembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00595

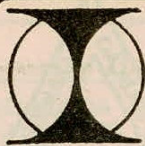
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32837/93,

RESOLVE

NOTA

O Conselho de Administração do Deptº de Imprensa Oficial do Estado, reunido no dia 29 de agosto de 1994, deliberou pela redução de aproximadamente 10% dos custos das assinaturas e publicações do Diário da Justiça, Oficial e Município.

A Direção



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645 - (Juvevê) **252-2012 — (Diretoria)**
Caixa Postal nº 1182 **FAX**
Cep-80030-050 **253-4302 — (Diretoria)**
PABX - (041) 252-4411 - (Informações) **253-2074 — (Gerência Comercial)**

PÁGINA	R\$	170.00
MEIA PÁGINA	R\$	85.00
CUSTO: 1 centimetro da coluna	R\$	4.00

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal	R\$	40.00
Semestral Com remessa postal	R\$	130.00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal	R\$	22.00
Semestral Com remessa postal	R\$	112.00

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA	
Sem remessa postal	R\$ 0,30
Com remessa postal	R\$ 0,80

FOTOCOPIAS

Formato Ofício — Unidade	R\$	0,05
Formato Diário Oficial — Unidade	R\$	0,08

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO FEDERAL 8666/93	R\$ 1.00
CODIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	R\$ 3.00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	R\$ 3.00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	R\$ 2.00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	R\$ 3.00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	R\$ 3.00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	R\$ 3.00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93	R\$ 9.00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 3.00

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ACRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Ramal 109

Diário da Justiça
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PABX 252-7447 FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY — Presidente
Des. LIMA LOPES — Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO — Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA — 1º H. Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Spínholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Des. Tadeu Costa

Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira
2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci

Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira
3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel

Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Wilson Reback — Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Acaciao Cambi

Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira
1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Oto Spínholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Des. Tadeu Costa

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Acaciao Cambi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Plínio Cachuba — Presidente
Des. Lenz César
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente

Des. Plínio Cachuba

Des. Lenz César

Des. Mattos Guedes

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. RONALD ACCIOLY — Presidente
Des. LIMA LOPES — Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO — Corregedor Geral da Justiça
Des. WILSON REBACK
Des. ALCEU MARTINS RICCI (designado)
Des. ALTAIR PATITUCCI (designado)
Des. TADEU COSTA
Des. ACCACIO CAMBI

TRIBUNAL DE ALÇADA PABX 252-7447

DR. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. DILMAR IGNÁCIO KESSLER — Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL — Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MARIO RAU — Presidente
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. MUNIR KARAM

Sala "Des. Aurélio Feijó" — TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLÉVE — Presidente
DR. RIBAS MALACHINI
DR. ERACLES MESSIAS

Sala "Des. Costa Pinto" — QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. DOMINGOS RAMINA

Sala "Des. Costa Pinto" — TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DRA. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó" — QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. NEWTON LUZ — Presidente
DR. CICERO DA SILVA
DR. JESUS SARRAO
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA

Sala "Des. Pacheco Junior" — QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HÉLIO ENGELHARDT — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI DE SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó" — SEGUNDAS-FEIRAS

SETIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSE VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto" — SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. LOPES DE NORONHA — Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MILANI DE MOURA
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

Sala "Des. Pacheco Junior" — SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA
DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó" — QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto" — QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. OCTAVIO VALEIXO — Presidente
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. WANDERLEI RESENDE

Sala "Des. Pacheco Junior" — TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. GIL TROTIA TELLES — Presidente
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTARIO PORTUGAL NETO
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Pacheco Junior" — QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Cív.

DR. MARIO RAU — Presidente
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. MUNIR KARAM

2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Cív.

DR. HÉLIO ENGELHARDT — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. CORDEIRO CLÉVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI DE SOUZA
DR. RIBAS MALACHINI
DR. ERACLES MESSIAS

3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Cív.

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSE VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. DOMINGOS RAMINA

4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Cív.

DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI
DR. MILANI DE MOURA
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Cív.

DR. NEWTON LUZ — Presidente
DR. CICERO DA SILVA
DR. JESUS SARRAO
DR. MARIO RAU

DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. MUNIR KARAM

2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Cív.

DR. HÉLIO ENGELHARDT — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. CORDEIRO CLÉVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI DE SOUZA
DR. RIBAS MALACHINI
DR. ERACLES MESSIAS

3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Cív.

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSE VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. DOMINGOS RAMINA

4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Cív.

DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI
DR. MILANI DE MOURA
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA

2º GRUPO — 2ª e 4ª Câm. Crim.

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL — Presidente
DR. TROTIA TELLES
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTARIO PORTUGAL NETO
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. CYRO CREMA
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Cív.

DR. MARIO RAU — Presidente
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. MUNIR KARAM

2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Cív.

DR. HÉLIO ENGELHARDT — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. CORDEIRO CLÉVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI DE SOUZA
DR. RIBAS MALACHINI
DR. ERACLES MESSIAS

3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Cív.

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSE VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. DOMINGOS RAMINA

4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Cív.

DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI
DR. MILANI DE MOURA
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA

2º GRUPO — 2ª e 4ª Câm. Crim.

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL — Presidente
DR. TROTIA TELLES
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTARIO PORTUGAL NETO
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. CYRO CREMA
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Cív.

DR. NEWTON LUZ — Presidente
DR. CICERO DA SILVA
DR. JESUS SARRAO
DR. MARIO RAU

2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Cív.

DR. HÉLIO ENGELHARDT — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. CORDEIRO CLÉVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI DE SOUZA
DR. RIBAS MALACHINI
DR. ERACLES MESSIAS

3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Cív.

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSE VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. DOMINGOS RAMINA

4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Cív.

DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI
DR. MILANI DE MOURA
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPO ESPECIAL, por convocação do Presidente

SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30m.

conceder aposentadoria, a pedido, a HERCILINA DE OLIVEIRA FIUZA, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "d" da Constituição Federal e artigo 35, inciso III, letra "d", da Carta Magna Estadual, com vencimentos proporcionais referentes ao seu cargo, acrescidos de vinte por cento (20%) de adicionais quinquenais, de acordo com o artigo 170, da Lei nº 6174/70; setenta e sete vírgula setenta e sete por cento (77,77%) de gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com esteio no artigo 1º da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84, calculada na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 23 de setembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 02051

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

REVOGAR

a partir de 22 de setembro do ano em curso, a Portaria nº 1836, de 26 de agosto de 1994, que autorizou o Excelentíssimo Senhor Desembargador OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA a se afastar de suas funções, em virtude de atribuições na comissão de concurso para ingresso na Magistratura do Estado.

Curitiba, 23 de setembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 02052

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor CELSO ROTOLI DE MACEDO, Juiz do Tribunal de Alçada, para substituir, na 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Desembargador LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA, a partir de 21 de setembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 23 de setembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 02053

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor ROGÉRIO COELHO, Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho da Comarca de Curitiba, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor CELSO ROTOLI DE MACEDO, a partir de 21 de setembro do ano em curso, durante a convocação deste para a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 23 de setembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 02054

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40269/94, resolve

LOTAR

CINTIA BARBATO BEVILAQUA DE PAULA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba, a partir de 24 de agosto do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 23 de setembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 02055

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35834/94, resolve

CONCEDER

a ITALO BIANCARDI NETO, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 08, do

Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Andirá, três (03) meses de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 240, § 1º, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de setembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

PORTARIA Nº 02056

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13189/94, resolve

CONCEDER

a JOSÉ INÁCIO DA SILVA, Escrivão Distrital de Nova Aliança do Ivaí, Comarca de Paranavai, dois (02) anos de licença para o trato de interesses particulares, a partir de 1º de janeiro do ano em curso, de acordo com o artigo 240, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de setembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

PORTARIA Nº 02057

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35918/94, resolve

CONCEDER

a JOSÉ IRINEU MARCONDES DE ARAÚJO, Agente Técnico Administrativo, nível 09, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dois (02) anos de licença para o trato de interesses particulares, a partir de 1º de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 240, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de setembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
 DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
 RELAÇÃO Nº 118 /94.-

Prot.32.346/90 - SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA = I = Considerando o aspecto social de que se reveste o objeto do presente protocolado e tendo em vista o que consta neste processo, notadamente do Parecer de fls.1722 usque 1724, da Assessoria do Departamento do Patrimônio, defiro a solicitação formulada pela empresa RFS - COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA para fornecimento de vales refeição ao Poder Judiciário durante o período de vigência do respectivo contrato;

II - Ao Departamento do Patrimônio para formalizar Termo de Alteração Contratual;
 III- Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.
 Em 21.09.94.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CIVEL REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS.

"REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO"
 INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	010	0030556-6
ADILSON CARNIERI	015	0031536-8
AMAURI CEZAR JOHNSON	016	0031674-3
ANA LUCIA PENHALBEL MORAES	026	0031444-5
ANGELA CASSIA C CAETANO FERRI	009	0030369-3
	017	0031755-3
ANTONIO BACARIN	013	0030989-5
ANTONIO DA CUNHA RIBAS	010	0030556-6
ANTONIO PEREIRA TOME	001	0034080-3
ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA	006	0028542-1
ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY	009	0030369-3
	017	0031755-3
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	018	0031860-9
	021	0033702-0
	025	0029875-9
ARNILDO ANGELI	026	0031444-5
ARTHUR DE SA RIBEIRO	007	0028666-6
BRASIL BORBA	002	0025589-2
BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO	012	0030809-2
CARLOS ALBERTO PEREIRA	017	0031755-3
CARLOS EDUARDO JUNQUEIRA BORGES DE MACEDO RIBAS	007	0028666-6
CLEMERSON MERLIN CLEVE	018	0031860-9
	027	0032603-8
DAVID ANTONIO BADUY	010	0030556-6
DIONISIO SABATOSKI	014	0031152-2
DIVONSIR BORBA CORTES FILHO	010	0030556-6
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN	005	0028498-8
EDISON ALMEIDA RUSS	009	0030369-3
EDUARDO ROCHA VIRMOND	005	0028498-8
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	028	0034109-3
ELIEZER DOS SANTOS	015	0031536-8
ELINOR JOUKOSKI	017	0031755-3
ELGINA DA CRUZ MACHADO	018	0031860-9
	019	0031864-7
	020	0032849-4
	021	0033702-0
	027	0032603-8
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	005	0028498-8
FRANCISCO CARLOS MELATTI	013	0030989-5
FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO	006	0028542-1
HAMILTON ANTONIO DE MELO	013	0030989-5
INDIANARA ALVES DE QUADROS	011	0030700-4
IRANI FERREIRA RIBEIRO	007	0028666-6
IRINEU TONINELLO	009	0030369-3
	012	0030809-2
	017	0031755-3
	018	0031860-9
	019	0031864-7
	020	0032849-4
IRINEU TONINELLO	021	0033702-0
	025	0029875-9
	027	0032603-8
IVAN SERGIO TASCA	012	0030809-2
JACINTO NELSON DE M COUTINHO	018	0031860-9
	027	0032603-8
JAIR TAVARES DA SILVA	006	0028542-1
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER	020	0032849-4
	021	0033702-0
JESUS ALVES SOARES	005	0028498-8
JOAO ANTONIO DE BARROS	025	0029875-9
JOAO LUIZ SOARES	004	0028453-9
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	014	0031152-2
JOSE CARLOS ABRAAO	013	0030989-5
JOSE CARLOS VIEIRA	006	0028542-1
JOSE GERALDO BERGER	002	0025589-2
JOSE RUI TER CORDEIRO	002	0025589-2
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	024	0023860-4/01
LAERTES MARANHÃO	028	0034109-3
LUCIANO ROCHA WOISKI	009	0030369-3
	012	0030809-2
	017	0031755-3
	018	0031860-9
	019	0031864-7
	020	0032849-4
	021	0033702-0
	025	0029875-9
	027	0032603-8
LUCILIO DA SILVA	008	0029536-7
LUCIMEIRY MARIA MINUCCI	013	0030989-5
LUIZ FERNANDO KUSTER	024	0023860-4/01
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL	020	0032849-4
	021	0033702-0
LUIZ JOAQUIM SANTANA	007	0028666-6
	012	0030809-2
	022	0031742-6
MANOEL BORBA DE CAMARGO JUNIOR	022	0031742-6
MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE	013	0030989-5
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO	026	0031444-5
MARCO ANTONIO DE SOUZA	027	0032603-8
MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES	023	0032663-4
MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO	009	0030369-3
	012	0030809-2
	017	0031755-3
	018	0031860-9
	019	0031864-7
	020	0032849-4
	021	0033702-0
	025	0029875-9
	027	0032603-8
MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA	006	0028542-1

DECISAO : POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI JULGADO IMPROCEDENTE.

DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CRIME
RELACAO No. 95/94

1A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO : ORDEM PROCESSO
DALVA RUTH HEIM LASS : 001 0030657-8

VISTA AO(S) ADVOGADO (S) - PARA ESTUDO

PRAZO : 05 DIAS

ADV.: DALVA RUTH HEIM LASS

APELACAO CRIME

001.PROCESSO : 0030657-8
COMARCA : CIANORTE
VARA : VARA CRIMINAL
APELANTE : LUIZ ANTONIO LOURENCO DRUMOND
ADVOGADO : DALVA RUTH HEIM LASS
ADVOGADO : VALMIR DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO : JAIR LEITE PEREIRA
ADVOGADO : AVRTON PRATES DE PAULA
APELADO : JUSTICA PUBLICA
ASS ACUSACAO : HUMBERTO BEGO
ADVOGADO : JURANDIR GONCALVES
ADVOGADO : ANTONIO ROGERIO
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
RELATOR CONV. : JUIZ CLOTARIO PORTUGAL NETO
REVISOR : DES. MATTOS GUEDES

DIVISAO DE PROCESSO CRIME
RELACAO No. 84/94.-

2A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO : ORDEM PROCESSO
SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA : 001 0036270-5

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR RELATOR

HABEAS CORPUS CRIME

001.PROCESSO : 0036270-5
COMARCA : CURITIBA
VARA : 5A VARA CRIMINAL
IMPETRANTE : SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA
(ADVOGADO)
PACIENTE : ODAIR CORDEIRO (REU PRESO)
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA

DESPACHO :
1. Deixo de deferir a liminar por entender nao configurada, a essa altura, os requisitos para sua concessao.
2. Solicitem-se informacoes ao Dr. Juiz.
Em 21.09.94.
DES. PLINIO CACHUBA,
RELATOR.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais e internação provisória de adolescente infrator.

SEMANA DE PLANTÃO: 29/09 a 05/10/94

JUIZ DE DIREITO : Doutora MARIA MERCIS GOMES ANICETO.

ATENDIMENTO

08:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITO-

TOS, localizada no 1º andar do prédio do Fórum Criminal, na Av. Cândido de Abreu nº 277.

Das 17:00 horas à 08:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

Of. Circ. nº 65/94

ASSUNTO: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, atendendo pedido da OAB - PR, que observe o disposto na Lei nº 8.898, de 29-6-94, que alterou o Código de Processo Civil e entrou em vigor no dia 31.8.94, na parte de liquidação de sentença e em especial o seguinte:

1. A citação do réu, na liquidação por arbitramento e na liquidação por artigos, far-se-á na pessoa de seu advogado, constituído nos autos (Parágrafo Único, do art. 603, do CPC).

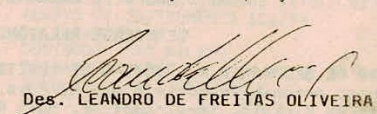
2. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, por exemplo, cálculo de juros e atualização monetária, o credor deverá promover a execução na forma do art. 652 e seguintes do CPC, ou seja, execução por quantia certa, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC). Em seguida o juiz mandará citar o devedor para, no prazo de 24 hs., pagar ou nomear bens à penhora.

Vale salientar que as fases de elaboração de cálculo pelo Contador Judicial, manifestação sobre o mesmo

Excelentíssimo Senhor
Doutor JUIZ DE DIREITO

pelos partes e homologação pelo juiz foram suprimidas pelo legislador. Nada obsta, quando evidente o erro no cálculo apresentado pelo credor, que o juiz determine que se apresente outro correto.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe minhas expressões de consideração e apreço.


Des. LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA
Corregedor Geral da Justiça
(em exercício)

Of. Circ. nº 66/94

ASSUNTO: Perícia judicial.

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência, que nas perícias judiciais observe o seguinte:

1. Os peritos devem ser escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe, conforme art. 145, § 1º, do CPC e item 8.2.22 do Código de Normas.

2. O perito e os assistentes técnicos não estão sujeitos a termo de compromisso (art. 422 do CPC e item 8.2.22.1 do Código de Normas).

3. Inexiste audiência de instalação de perícia. Por despacho, o juiz defere os quesitos e marca prazo para a entrega do laudo.

4. Os honorários do perito deverão de regra ser levantados, após a entrega do laudo.

Ato ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

Des. LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA

no exercício do cargo de
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor JUIZ DE DIREITO

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1404

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

DESPACHO VICE-PRESIDENTE

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 26629-5, DE PALOTINA. Autor:- Waldemar Gregório Em pinotti. Advogados:- Hugo Mosca, Livia Miranda de Lima e Joyce Machado e Melo. Réu:- Herminio Lolatto e sua mulher. Advogado:- Auracyr Azevedo de M. Cordeiro. **DESPACHO:-** Cumpra-se o venerando acórdão. Em 20.09.94. (A) DILMAR KESSLER.

RELAÇÃO N.º 1405

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 71402-9, DE WENCESLAU BRAZ. Autores: Garibaldi Andraus e outro. Adv.: Ilka Regina de Lara Correa. Réu: Valeriano Luiz Ruas. **DESPACHO:** I- Indefiro as requisições de autos formulada à f. 5. Cabia ao interessado apresentar peças que eventualmente interessam ao desate da questão. II- Cite-se. III- Intime-se. Em 20/09/94. (a) IVAN BORTOLETO.

PRIMEIRA DIVISÃO DE PROCESSO CIVEL

RELAÇÃO N.º 1406

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 71562-0 DE CURITIBA - 2a. VARA CIVEL: Impetrante: Antônio Trizotte e outro. Adv.: Manoel Borba de Carmago e Elias Ed Miskalo. Impetrado: Dr. Juiz Relator do Mandado de Segurança 71052-9. Litisconsorte: Ernesto Pontoni e outro. **DESPACHO:** Visto. 1. ANTONIO TRIZOTTE e LENIR DE OLIVEIRA, impetraram mandado de segurança contra decisão proferida pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 2a. Vara Cível, desta Capital, que concedeu liminarmente, reintegração de posse sobre o lote de terreno n. 16, da quadra n. 01, da Planta Vila Pontoni, com frente para a Rua Alcides de Lima, Novo Mundo, medindo doze metros, com fundo de trinta e oito metros, objeto dos autos n. 688/93, alegando que a decisão não se apoiou em nenhuma prova, a teor do artigo 927, do Código de Processo Civil e que se encontram no imóvel há muitos anos. Pleitearam, por término, a concessão da liminar para atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento que interuseram contra a mencionada decisão (f.8 a 12). O pleito, entretanto, em sede de liminar, foi indeferido, ordenando-se, no entanto, o processamento da ação mandamental, com a requisição das informações convenientes da autoridade judiciária apontada como coatora; bem assim, ordenando-se as citações dos litisconsortes necessários (fl.121). Desta decisão, como é cediço, caberia, em oportuno tempo a interposição de agravo regimental, cujo recurso facultativo para combater mencionada decisão, não foi manejado pelos impetrantes, que preferiram optar pela forma esdrúxula de pedido de reconsideração (f.122 a 127), que restou indeferido (f.128). Inconformados, movem agora o presente mandamus, contra o ato do Excelentíssimo Senhor Doutor Hirosê Zeni, digníssimo Juiz deste Tribunal de Alcada e Relator do Mandado de Segurança n. 71052-9, "...impetrado para que fosse dado efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto de decisão concessiva de mandado liminar de reintegração de posse, nos autos n. 688/93, que se processa pela Segunda Vara Cível desta Capital, que deixou de acolher o pedido de liminar, isto é indeferiu-o "...buscando a reforma do decisum no declinado mandado de segurança n. 71052-9, anteriormente impetrado. Para tanto, sustentam ao seu entendimento, que segundo jurisprudência dominante, nos nossos tribunais pode-se impetrar mandado de segurança contra decisão denegatória de liminar em outro mandado de segurança, nota-

damente, se através dela se objetiva impedir a execução de ato que, levado a efeito, poderá causar-lhes lesão a direito de caráter irreparável. Concluem, enfim, requerendo a pleiteada segurança, em sede, inclusive de liminar, com o consequente prosseguimento da ação mandamental até final decisão (f.2 a 6). Com a inicial juntaram documentos (f.7 a 135). 2. Sem perder de vista o fato de que a apreciação da medida liminar é ato que se insere no poder geral de cautela do juiz e, por isso, quando indeferitório, só pode ser revisto se foi praticado por abuso de poder ou ilegalidade flagrante (STJ; 2a. Turma, RMS 756-SP; Rel. Min. Américo Luz, j.3.491; DJU de 6.5.91; pág. 5656), no caso vertente, afasta-se de plano, sem delongas, que o ato indeferitório da liminar combatida no aludido mandado de segurança n. 71052-9, em tramitação e processamento perante este Egrégio Tribunal de Alcada, da lavra do eminente Juiz Hirosê Zeni, não constitui despacho teratológico e nem pode ser considerado como

portador de abuso de poder ou de flagrante ilegalidade. A decisão hostilizada, fruto do labor solitário do eminente Juiz a quem foi entregue a relatoria do mandado de segurança já aludido, indeferiu a liminar, sem prejuízo do processamento do mandamus. E, os impetrantes antes de lançarem as suas irrisignações com a propositura da presente segurança, deveriam ter se valido do agravo regimental para que o despacho reprochado fosse apreciado pelo órgão colegiado competente, desta Corte. Todavia, não o fizeram. Por evidente, tenho que não se está à frente de caso de mandado de segurança, porque o despacho que afrontou os Impetrantes, poderia ser guerreado, repita-se, mediante interposição de agravo regimental, posto que provinha de Juiz de Tribunal. Com efeito, o r. despacho combatido desafiava o recurso de agravo regimental, mas dele abriram mão os Impetrantes para se valerem, desde logo, do remédio extremo. Ora, estabelece o artigo 5, inciso II, da Lei n. 1533/51, que não se dará mandado de segurança contra "despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição". Como bem ensina KASUO WATANABE. "... O ser garantia constitucional não torna o mandado de segurança um substituto incondicional dos recursos e tampouco panacéia geral para toda e qualquer situação (in Controle Jurisdicional e Mandado de Segurança contra Ato Judicial - Ed. 1980 - pág. 105). O professor CELSO AGRICOLA BARBI leciona que "...se o legislador ordinário criou recurso específico para determinada decisão, entendemos que, sem disposição legal expressa não se pode abandonar este remédio para utilizar outro. Da mesma forma, substituir o uso da ação rescisória pelo mandado de segurança, com o objetivo de rescindir sentença transitada em julgado, é incidir no mesmo equívoco e transformar o mandado de segurança em panacéia, com evidente desprestígio do Instituto" (Do mandado de segurança - 2a. edição, pág.86). Recentemente, a propósito do mesmo tema, isto é mandado de segurança substitutivo de recurso, assim decidiu o Ministro CLAUDIO SANTOS: "Se o Judiciário passar a admitir o mandado de segurança como instrumento ordinário de impugnação de decisões judiciais, suscetíveis de questionamento mediante utilização de recursos processuais expressamente disciplinados no direito processual, estará, certamente, não só adulterando a natureza do instituto, mas também contribuindo para o agravamento do estado de insegurança jurídica que se abate sobre o país. A conversão do mandado de segurança em instrumento ordinário de impugnação de decisões judiciais, substituindo, inclusive, em alguns casos, a ação rescisória é um desserviço ao ordenamento processual e, porque não dizê-lo, a causa da justiça" (RMS n.1373-0 - RJ - in Revista do STJ, Vol. 56-6; pág. 406/407). De sorte que, nessa linha de raciocínio é de se reconhecer que em princípio, o mandado de segurança não constitui um sucedâneo recursal. Outra, aliás, não é a lição jurisprudencial: "Não tendo sido interposto o recurso adequado, não cabe, em princípio o mandado de segurança, pois este não é sucedâneo de recursos próprios; mas, sim, um meio de integração para suprir eventuais lacunas do sistema recursal; ou para debelar violações irreparáveis ou de difícil reparação, desde que tenha sido usado o recurso normal" (JTACSP, Vol.84/298). Destarte, não se mostra viável, como no caso presente, substituir o recurso adequado - agravo regimental - e que não foi manejado oportunamente, pela via excepcional do mandado de segurança, a fim de se pretender rediscutir a matéria já apreciada em outro mandamus, indeferida em sede de liminar, mas, estando, ainda, sujeita ao julgamento de mérito, em definitivo, mesmo porque encontra-se em pleno processamento. Ademais disso, tem-se decidido, também, que: "Não cabe mandado de segurança contra decisão de Juiz de Tribunal que concede ou denega medida liminar em outro mandado de segurança (TFR - Bol. AASP - 1433/133 - Código de Processo Civil - THEOTONIO - 24. Edição, pág. 1062). Por término, repita-se, não se vislumbra na espécie, qualquer ilegalidade do ato judicial combatido a representar violação de direito líquido e certo dos impetrantes e nem se diga estarmos diante de uma situação teratológica que mereça reparo, ao contrário, data vênia, o despacho hostilizado tem o conforto do entendimento jurídico. De modo que, entendendo como inadmissível a segurança impetrada, a indefiro, de plano, o fazendo com sucedâneo no artigo 8, da Lei n. 1533/51 e artigo 148, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Alcada. Custas pelos Impetrantes. Curitiba, 20 de setembro de 1994(a)MILANI DE MOURA - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 71642-3 DE CURITIBA - 14a. VARA CIVEL: Impetrante: TECHNIWOOD - Comercial Exportadora de Madeiras Ltda. Adv.: Dalton Luiz Dallazem. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. **DESPACHO:** Vistos. 1. A impetrante alega em sua inicial que: a) ajuizou medida cautelar de sustação de protesto da duplicata n. 4927, com vencimento em 02.09.94, cujo portador é o Banco Bamerindus do Brasil S.A., distribuída ao 1o. Ofício de Protestos de Títulos, sob n. 905134; b) a liminar, nesta medida, foi concedida, mas condicionada a prestação de caução em dinheiro; c) contra esta decisão formulou seu agravo de instrumento; d) ofereceu em caução imóvel matriculado sob n. 13.564, do Ref. de Imóveis de Casador, de Propriedade de Itamar Peretto e Suelena Lais Ruffessoni Peretto, como lhe faculto o artigo 828 do Código de Processo Civil, caracterizada caução real nos termos dos artigos 804 e 827 do mesmo código; e) "o impetrante possui relações comerciais com o sacador da duplicata cujo protesto foi sustado, BEL CASAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.; porém o negócio jurídico com esta entabulado não chegou a se concretizar; haja vista que esta não procedeu à entrega das mercadorias, conforme comprova o documento n. 08" e que esta pessoa jurídica que emitiu e sacou duplicatas contra a impetrante no valor de Cr\$ 73.000,00, descontou-a no Bamerindus S/A; já requereu sua concordata preventiva fazendo constar o mencionado Banco como credor quirografário; f) a impetrante não dispõe da quantia de Cr\$ 73.000,00 para caucionar dada sua atividade de exportadora que so-